



CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET

CONTRATADA: MELP COMÉRCIO & REP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua Rui Barbosa, nº 68, em Ituberá - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.687.249/0001-69, neste ato representada por seu sócio administrador VALQUIMAR SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 02.297.625-65 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 161.935.125-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Lemos Maia, nº 209, Centro, Ituberá-Bahia.

CONTRATANTE: pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante adesão dos serviços previstos na cláusula primeira, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**.

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Rede Internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é o acesso ao Serviço de Conexão à Rede de Internet e outros serviços ofertados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE na localidade indicada pelo CONTRATANTE e dentro das características de velocidade e modalidade especificadas para o plano contratado, conforme tabela de preços e serviços disponíveis pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, e de conhecimento do CONTRATANTE.

Rua

Inovando para melhorar ainda mais a qualidade.

Natalihe Ferreira Batista Substituta

Parágrafo único. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede internet, e pelos danos decorrentes, nos casos de:

- interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;
- desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica;
- incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computador do CONTRATANTE, posteriores à contratação do serviço;
- motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da CONTRATADA.

DA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE receberá um LOGIN DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTE e uma SENHA PESSOAL.

Parágrafo primeiro. O LOGIN e a SENHA PESSOAL serão definidos pelo cliente no momento da adesão do plano escolhido, segundo os critérios estabelecidos pela CONTRATADA.

DAS RESPONSABILIDADES CÍVEIS E CRIMINAIS

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE responderá civil e criminalmente pelo conteúdo, bem como, pelas mensagens transmitidas por ele ou para ele, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender dispositivo ou princípio legal, ético e moral, ou qualquer usuário da rede, mesmo que de outro provedor, localidade ou país, ficando, desde já, como único responsável por quaisquer informações que distribua na rede e quaisquer outros prejuízos que venha causar à CONTRATADA ou a terceiros;







Parágrafo único. O CONTRATANTE será o único responsável:

- pela utilização, por si ou por terceiro, de seu LOGIN e SENHA PESSOAL;

- por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede, eventuais danos causados pela má utilização do serviço, tais como Vírus de computador, roubo de senha e dados de

qualquer natureza;

- pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre

a escolha de fornecedor e opções de configuração, desde que não altere as configurações

iniciais que garantem a compatibilidade com o sistema de prestação do serviço;

- por honrar todos os compromissos financeiros, contratuais e legais que assumir,

desobrigando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por danos causados a

terceiros, independente de sua natureza, seja por dolo ou culpa, decorrentes da utilização

do serviço, ora contratado, ou pelo CONTRATANTE ou por terceiro que empregue com

ou sem autorização seu LOGIN e SENHA PESSOAL.

DA CONDUTA DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. Sempre que utilizar o serviço de conexão, o CONTRATANTE deverá,

necessariamente, observar o padrão de conduta vigente na Rede Internet e abster-se de:

- invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso à senha e dados privados,

modificar arquivos, ou assumir, sem autorização, a identidade de outro assinante, ou

desenvolver programas de acesso não autorizado a computadores, arquivos, programas e

dados residentes na rede;

- desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito

autoral e propriedade intelectual.

J.



Natalihe Ferreira Batista Substituta

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fiscalizará a conduta do CONTRATANTE no uso da

rede, podendo notificá-lo caso detecte irregularidade.

Parágrafo primeiro. Caso o CONTRATANTE não tome as providências e medidas

solicitadas pela CONTRATADA, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério,

independentemente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou

definitivamente a prestação de serviço ao CONTRATANTE;

Parágrafo segundo. A adoção das medidas previstas no parágrafo primeiro, não enseja

ao CONTRATANTE o direito a ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título.

DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE terá direito a utilizar o serviço contratado, mediante o

pagamento das taxas de adesão, além do pagamento da assinatura mensal, conforme o

Plano de Acesso escolhido disponível no site da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A não utilização do serviço objeto deste contrato não desonera

o CONTRATANTE do pagamento da sua assinatura mensal, enquanto este contrato

permanecer vigente.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso superior a 5 dias no pagamento da assinatura

mensal, o serviço será automaticamente suspenso até o pagamento da assinatura mensal,

não se alterando deste modo a data base de pagamento do CONTRATANTE, que

continuará a ser a mesma data escolhida quando da adesão ao serviço.

Cláusula 7ª. A taxa de adesão e configuração será paga em parcela única, juntamente

com o pagamento da primeira mensalidade. A critério único e exclusivo

da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ser dispensado do pagamento das taxas

de adesão e configuração.





Cláusula 8^a. Eventuais taxas adicionais referentes à instalação do serviço de internet, quando necessárias, devem ser pagas pelo CONTRATANTE juntamente com o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo único. O pagamento das taxas e mensalidades, referido nas cláusulas anteriores, deverá ser efetuado mediante pagamento em espécie, cobrança bancária, depósito em conta corrente da CONTRATADA ou através de débito em cartão de crédito.

Cláusula 9^a. Havendo atraso superior a 5 dias no pagamento das mensalidades, a CONTRATADA poderá suspender os serviços de acesso do CONTRATANTE.

Cláusula 10^a. O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas praticadas pelo mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 0,3333% ao dia.

Cláusula 11^a. Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar ao CONTRATADO qualquer conserto ou reparo na CONEXÃO que resulte na mobilização de técnicos ao local da INSTALAÇÃO, e constatado que não existiam falhas na CONEXÃO, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto ao CONTRATADO do valor vigente na época.

Cláusula 12^a. O valor da mensalidade do Plano de Serviço será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou índice legal que o substitua ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em caso de acordo entre as partes, os valores inicialmente pactuados poderão ser reajustados a qualquer tempo.

Nataline Ferreira Batista Substituta



COMODATO

Cláusula 13^a. Os Equipamentos necessários à instalação e ativação do serviço descrito na cláusula 1^a, como cabo de rede, fibra óptica, rádios, conversores de mídia, switch, roteador e qualquer outro que se fizer necessário, serão cedidos em regime de comodato, assumindo o CONTRATANTE inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado.

Cláusula 14^a. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por qualquer motivo, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, que efetuará a retirada através de seus agentes credenciados no endereço de cadastro, o que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO PRAZO, SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15^a. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão ao serviço.

Cláusula 16^a. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer parte, a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 17^a. A CONTRATADA suspenderá o contrato se, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço pelo CONTRATANTE, que, neste caso, será, logo em seguida, devidamente notificado, por telefone, correio eletrônico ou correspondência postal, para sanar o problema imediatamente.

Cláusula 18^a. Havendo persistência no uso inapropriado do serviço, a CONTRATADA rescindirá este contrato, independente de notificação prévia, cabendo ao CONTRATANTE ressarci-la pelos prejuízos que lhe forem causados.

Cláusula 19^a. O inadimplemento do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias facultará à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, rescindir, o presente





contrato, independente de aviso prévio. O valor devido pelo CONTRATANTE será cobrado de forma amigável ou judicial.

Cláusula 20°. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso de surgir impossibilidade técnica de continuidade de prestação do serviço de CONEXÃO, devendo a CONTRATADA, neste caso, notificar o CONTRATANTE num prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA REDE

Cláusula 21ª. A CONTRATADA prestará para o(a) CONTRATANTE manutenção corretiva da rede. Para tanto, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar os defeitos ocorridos na conexão por meio dos telefones disponíveis no site da CONTRATADA, o qual o(a) CONTRATANTE, a partir do registro da ocorrência, terá um prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para, restabelecimento da conexão. Nos casos de manutenção corretiva, efetuada em virtude de mau uso do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA fará orçamento dos serviços de manutenção e após aprovação do(a) CONTRATANTE, os mesmos serão realizados, podendo a cobrança destes serviços, a critério da CONTRATADA, ser efetuada juntamente com a fatura dos serviços ou separadamente.

DAS PROMOÇÕES

Cláusula 22ª. Quaisquer promoções que vierem a ser realizadas e que incorram em liberalidade por parte da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, no que tange às cláusulas deste contrato, não implicam em direito do CONTRATANTE a continuar obtendo os benefícios decorrentes desta liberalidade, finda a referida promoção.





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23^a. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, alterar, ou extinguir qualquer tipo de serviço que, em função de sua utilização, venha a causar dano ao sistema ou venha a ser reprovado por circunstâncias operacionais.

Cláusula 24ª. A CONTRATADA poderá, eventualmente, deixar de exigir alguma obrigação que este instrumento lhe outorga, entretanto, tal liberalidade ou tolerância não importa, em hipótese alguma, renúncia dos seus direitos, alteração ou inovação do contrato;

Cláusula 25^a. A utilização do LOGIN e SENHA PESSOAL pelo cliente implica em sua expressa concordância com as cláusulas e condições contidas neste documento e dá plena vigência às condições pactuadas.

DO REGISTRO DE CONTRATO

Cláusula 26^a. O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ituberá - Bahia e ficará à disposição do(a) CONTRATANTE no site www.melp.net.br.

DO FORO

Tabelionato de Notas Ituberá-Ba

Cláusula 27^a. Fica eleito o foro da comarca de Ituberá-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços e de eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando/expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

or mais privilegiado que seja

MELP COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ 13.687.249/0001-69
VALQUIMAR SOUZA
BIRETOR EXECUTIVO
E FINANCEIRO
MELPERM & REP LTD.

MELP COM. E REP. LTDA CNPJ: 13.687.249/0001-49 INSC. EST.: 30.280.999-ME INSC. MUNIC.: 034.0003

SELO DE FISCALIZAÇÃO NO VERSO.



REGISTRO FACULTATIVO
Documento registrado neste Cartório
de Registro de Títulos e Documentos
L B-6 Fis 925-133 N 584
unicamente para fins de conservação
e fixação de data nos termos do art
127 VII da Lei n 6 015/73 ItuberáBA, 99 OS 9019
Ass... Initalia Lamente Ratido

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Registro de Imóveis, Hipoteca, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Comarca de Ituberá/BA.

Certifico e dou fé, que o presente título, foi prenotado / Protocolado em 27.05.2019, sob o nº. 21, Livro nº 1.

Natureza do Ato: Registro de Contrato para Fins de Conservação.

Registro realizado no livro B-6, fls. 225 e seguintes. DAJE: 2716002000994. Emolumentos: R\$ 67,36 -Taxa de Fiscal R\$ 47,83 - FECOM R\$ 18,41 - PGE: R\$ 2,68 - FMMPBA: R\$ 1,39 - Def. Pública R\$ 1,79. Total: R\$ 139,46.

Ituberá /BA, 29 de maio de 2019.

vataline Ferreina Batista NATALINE FERREIRA BATISTA Substituta

> Nataline Ferreira Batista Substituta

S elo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 2716.AB002858-0 **HOZSLMGEJ6**

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade





REGISTRO FACULTATA Documento registrado neste Caride Registro de Títulos e Documento 1 B-6 FIS 295-333 N 584 unicamente para fins de conservaçã e fixação de data nos termos do ari 127 VII da Lein 6 015/73 Itubera BA, 29 05 2019

Ass. Nataline Ferreira Batista